CONPLAN - COOPHAB

PROCESSO: Nº. 17378/2007-39 (SEMURB) 08/06/2007

ASSUNTO: Solicitando licenciamento urbanístico e ambiental em caráter definitivo, para um empreendimento comercial (Flat - hotel residência)

INTERESSADO: COOPHAB/RN

RELATOR: Conselheiro ALDO MEDEIROS JÚNIOR

1. INTRODUÇÃO

A Empresa COOPHAB/RN, inscrita no CNPJ, sob o número 70.162.904/0001-07, dando início a formalização de processo, protocolou requerimento junto a SEMURB (Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo), solicitando licenciamento urbanístico e ambiental em caráter definitivo, para um empreendimento de uso comercial (Flat - hotel residência) com um total de 296 (duzentas e noventa e seis) uh's, a serem edificados na Rua Luis Antonio Bezerra, s/n, esquina com a Avenida da Integração, vizinho ao condomínio residencial Vila Morena.

O processo foi encaminhado ao CONPLAM, através de despacho da titular da SEMURB em 23/01/2008 (fls.256 dos autos), atendendo solicitação da Chefe do Depto. de Análise e Controle de Obras, acatando parecer técnico sugerindo a devida remessa a este Conselho "por se tratar de um empreendimento de impacto e que reunirá mais de 300 (trezentos) habitantes".

1.1 LOCALIZAÇÃO



TERRENO

O terreno para o empreendimento conta com uma superfície de 11.050,18 m², apresenta-se livre de construções, sem vegetação significativa ou de porte, em área bastante urbanizada, imediações de grandes centros comerciais – Natal Shopping Center e Carrefour, bem como de empreendimentos residenciais, como os Residenciais Vila Morena, Bairro Latino, Quatro Estações e o Conjunto Candelária.



DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

- 2.1 O Empreendedor, no decorrer do processo, apresentou os seguintes documentos:
- 1. Requerimentos Padrão Alvará e Licença Ambiental, fls. 02 e 03
- Diagnóstico Ambiental, de acordo com termo emitido pelo DCA- Depto de Controle Ambiental da SEMURB,fls. 05 a 25;
- 3. Documentos de propriedade, certidão negativa de débitos municipais e contrato de compra e venda com cláusula constando o nome da Empresa construtora – CERTA Construções Civis Ltda., fls. 64 e 64 V; 74 e 70 a 73, respectivamente.
- ART Projeto Arquitetônico (Arquitetas Isnara Gurgel e Ionara Albano)
 fls. 67 e 68,
- 5. ART Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial (Engenheiro Civil Jonas Israel Catão Rodrigues) fl. 43,
- ART Execução das obras (Engenheiro Marcus Antonio Aguiar Filho) fls.
 66,
- 7. ART Levantamento topográfico (Engenheiro Marcus Antonio Aguiar Filho), fl. 27.
- 8. Relatório RITUR, fls. 257-265,
- 9. Parecer e aprovação do RITUR, fls. 65;
- 10. Projeto Complementar de Acessibilidade, fls. 76-114 e 197-242;
- 11. Projeto Arquitetônico Meio digital e em papel fls. 52-63; 118-151;
- 12. Projeto de esgotamento sanitário e drenagem pluvial fls. 30 a 49;
- 13. Levantamento topográfico fl. 28;
- 14. Gerenciamento de resíduos sólidos, cronograma, publicação JH, guia de recolhimento da Lic. Ambiental, fls. 160-168, 26, 156 e 231;
- 15. Consulta Prévia a SEMURB, com a devida aprovação, datada de 27/07/2005.
- 2.2. A Prefeitura, através da SEMURB e STTU, concluiu suas análises através dos seguintes documentos:

- a) Parecer Técnico do DET (Departamento de Engenharia de Tráfego) da STTU, analisando e acatando o respectivo RITUR encaminhado pelo Empreendedor. Processo STTU nº 10732/07 com despacho em 07/05/2007, fls. 65 e 66;
- b) Pareceres Ambientais do Departamento de Controle e Impacto Ambiental DCA SAA, da SEMURB, fls. 154-155; Parecer Nº 198/2007 de 27/07/2007, fls.157-159;
- c) Despacho SAA e DCA; fls.159 V, 169;
- d) Ficha de análise SAC; fls. 192;
- e) Parecer Técnico do SAC Setor de Análise e Controle de Obras da SEMURB de 14 de agosto de 2007; fls.244-245;
- f) Parecer Técnico DCA-SAA, analisando e aprovando solução de tratamento de esgotos proposta para o empreendimento, de 26/09/2007;

3. ANÁLISE DO PROCESSO

- 3.1. O empreendimento se propõe a uso comercial FLAT, com 296 unidades. Será edificado em 04 (quatro) torres, sendo 02 torres com 18 pavimentos (torres 01 e 02) e as outras duas com 19 pavimentos-tipo (torres 03 e 04). Totalizando uma área construída de 23.367,27 m².
- 3.2. Como proposta de utilização dos pavimentos temos:
 - ✓ Subsolos nos blocos 01 e 04 Destinados a garagens, reservatórios e geradores.
 - ✓ Térreo geral: Garagem, Guarita, Central de GLP, Local para lixo, Quadra poliesportiva, piscina e churrasqueira.
 - Térreo: recepção, salão de festas, administração, secretaria, fitness, vestiários, refeitórios, lavanderias;
 - √ Pavimento Tipo Torres 01 e 02: 1º ao 18º andar, sendo 04
 apartamentos por andar (de 45,81 m² área útil);
 - Pavimento Tipo torres 03 e 04: 1º ao 19º andar, sendo 04 apartamentos por andar (de 45,81 m² área útil);
 - Cobertura: Área de resgate, casa de máquinas e reservatórios superiores.
 - 3.3. Na área do empreendimento há oferta parcial de serviços de saneamento básico (abastecimento d'água e serviços de coleta do lixo doméstico e público), faltando o esgotamento sanitário e

drenagem de águas pluviais. Existem também outros serviços da infra-estrutura urbana, tais como malha viária definida e pavimentada, eletrificação e telefonia.

3.4. A Zona onde se localiza o empreendimento é do tipo Não Adensável, com parâmetros de densidade de 225 hab./há; índice de aproveitamento máximo: 1,8; de taxa de ocupação máxima: 80,00 % e, área mínima de permeabilização de 20%.

O projeto apresenta os seguintes índices:

Taxa de ocupação: 9,94% do terreno;

Índice de aproveitamento: 1.8

Área permeável: 20%

- 3.5. O Projeto Arquitetônico e o RITUR (Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano) do empreendimento apontam para a aceitação do número e dimensões de vagas de estacionamento 315 quando a Lei determina 151, sendo 04 vagas destinadas a portadores de necessidades especiais, bem como a adequabilidade de seus acessos e circulação interna.
- 3.6. A principal via de acesso ao empreendimento é a Rua Luis Antonio Bezerra Lopes, onde ficarão localizadas as entradas dos prédios;
- 3.7. O empreendimento foi submetido a um Diagnóstico (Relatório de Avaliação Ambiental), com descrição da área de influência e dos possíveis impactos ambientais.
- 3.8. O sistema de esgotamento sanitário terá como solução para o destino final aos efluentes gerados no empreendimento, ETE's compactas dimensionadas em projeto apresentado, anexo aos autos e devidamente aprovado pela SEMURB.
- 3.9. O empreendedor apresentou o projeto arquitetônico aprovado pelo Serviço Técnico de Engenharia (SERTEN) do Corpo de Bombeiros, através do processo nº 361/2007, de 11/05/2007.
- 3.10. O empreendedor apresentou projeto completo e detalhado de Acessibilidade PCA (Projeto Complementar de Acessibilidade), atendendo aos requisitos de "ir e vir" das pessoas portadoras de necessidades especiais, tais como rampas, elevador, vagas de garagem, banheiros adaptados, etc., permitindo a livre locomoção dos cidadãos portadores de necessidades especiais aos espaços comuns e aos apartamentos. Foram destinadas 04 (quatro) unidades habitacionais para serem adaptadas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

4. CONSIDERAÇÕES

- O Parecer Técnico da SEMURB atesta que o projeto atendeu aos parâmetros legais de recuo e aos índices urbanísticos de ocupação máxima, aproveitamento máximo permitido no local e permeabilidade, adequando-se às legislações Urbanísticas e Ambientais vigentes, conforme pareceres técnicos citados na análise acima:
- 4.2. O RITUR (Relatório de impacto de trânsito urbano) também foi desenvolvido e, segundo Parecer Técnico constante no processo da STTU nº. 10.732/07, o número de vagas de estacionamento e os acessos e circulação interna estão adequados e compatíveis com o Código de Obras.
- 4.3. Pelos Pareceres Técnico Ambientais, da SEMURB, levando-se em consideração o Diagnóstico Ambiental apresentado, visitas ao local e as demais instruções inseridas no processo, foi recomendada a concessão da Licença de Instalação requerida.
- O PCA Projeto Complementar de Acessibilidade atendeu segundo Parecer da SEMURB, às exigências do Código de Obras do Município.
- 4.5. O Projeto foi aprovado e carimbado pelo Corpo de Bombeiros.

5. PARECER

Levando-se em conta a análise da documentação apresentada, como do atendimento às exigências legais, somos pela aprovação do referido pleito devendo o mesmo ser encaminhado a SEMURB, para as devidas providências e que conste no licenciamento a obrigatoriedade do empreendedor divulgar claramente em toda publicidade, e no contrato de compra e venda do empreendimento, que o sistema de esgotamento sanitário acontecerá no próprio empreendimento com todos os custos de operação sob a responsabilidade do condomínio, até que a CAERN implante a rede pública de esgotamento sanitário no local.

É o que nos parece,

Natal, 26 de fevereiro de 2008

Aldo Medeiros Júnior

Conselheiro Relator.